

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

Cria no Âmbito do Município de Ituiutaba a Estrutura mínima para atendimento do Programa Federal IGD Bolsa Família no âmbito da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e dá outras providencias.

CM/05/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ituiutaba a estrutura mínima para atendimento do **Programa Federal IGD BOLSA FAMÍLIA**, que será composta por 1 (uma) vaga de Assistente Social e 15 (quinze) vagas de Cadastradores.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal, no termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para preenchimento dos cargos pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período, até a realização de processo seletivo.

Art. 3º As contratações reguladas na presente Lei Complementar, vigiarão exclusivamente na vigência do Programa Federal mencionado no artigo 1º.

Art. 4º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2018.

Fued José Dib
Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 21/05/2018

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 21/05/2018

À Ordem do dia desta sessão

18/05/2018

Presidente

1º Turno
Aprovado (a) por 13 votos favoráveis e 0 contrário(s).
18/05/2018

Presidente

APROVAÇÃO 2ª VOTAÇÃO	
Favoráveis: 14	
Contrários: 0	
Abstenções: 0	
19/06/2018	
PRESIDENTE	



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/05/2018, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que cria no âmbito do Município de Ituiutaba a estrutura mínima para atendimento do Programa Federal IGD bolsa família no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de junho de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

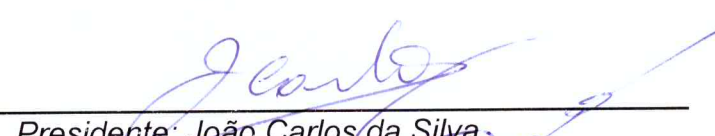
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/05/2018, subscrito pelo
Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que cria no âmbito do Município
de Ituiutaba a estrutura mínima para atendimento do Programa Federal IGD
bolsa família no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de junho de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO 048/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/05/2018, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que cria no âmbito do município de Ituiutaba a estrutura mínima para atendimento do programa federal IGD bolsa família no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

De acordo com a Constituição Federal, são apenas três as formas de ingresso no serviço público: por meio de aprovação em concurso público; contrato temporário para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX; e admissão para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Como está previsto no PL, o Poder Executivo está solicitando a contratação temporária de cargos de Assistente Social e Cadastrador para operarem no programa bolsa família.

Neste sentido, temos que a contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Para todos os efeitos, o contratado temporário é um servidor público lato sensu aplicando-se, em determinadas situações, os regramentos do servidor público efetivo.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo Art. 1º, Art. 29 e inciso I do Art. 30 da Constituição da República compete ao Município à edição de lei local estabelecendo as condições, critérios e regramentos para a contratação temporária.

A partir da leitura da norma constitucional, a referida contratação temporária deverá ser procedida de processo seletivo público.

Neste sentido, prevê a Lei Federal n. 8.745/93, no parágrafo 1º do art. 3º. Observa-se:

“§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.” (BRASIL, Lei nº. 8.794, 1993).

matéria: Hely Lopes Meirelles, clássico doutrinador administrativista, sobre a

“Os contratados por tempo determinado são os servidores públicos submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, bem como ao regime geral de previdência social, A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.” (MEIRELLES, 2003, p. 393).

Isto posto e observados os requisitos constantes para a contratação temporária, o PLC tem amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 04 de junho de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 025/2018

Ituiutaba, 15 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio desta, apresentar o Projeto de Lei Complementar, o qual *“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA A ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA FEDERAL IGD BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.


Os projetos em que o Município tem adesão junto ao Governo Federal são de extrema importância para o desenvolvimento social no Município de Ituiutaba, de modo que é necessário adequar a estrutura para que profissionais habilitados e devidamente selecionados possam atender as exigências legais e a finalidade dos programas com a máxima eficácia possível.

Ademais, com relação a estes programas vê-se que o Município adere junto ao Governo Federal, verifica-se a sua transitoriedade de modo que é necessária a criação de uma estrutura que atenda a demanda de forma pontual, mas de forma vinculada às atribuições destes Programas para que se busque a sua máxima eficácia.

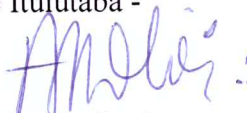
Importante ressaltar que não haverá impacto orçamentário e financeiro, haja vista que as contratações reguladas neste projeto de Lei Complementar substituirão outras já existentes.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres Edis para aprovação do presente.

Saudações,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Assistente Social do Programa Bolsa Família	2.553,09
Cadastrador	1.175,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

ASSISTENTE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES:

1. Promover a acolhida, a oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do IGD Bolsa Família;
2. Mediar os processos grupais do serviço sócio educativo para indivíduos e famílias do IGD Bolsa Família;
3. Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias;
4. Proceder na alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
5. Executar outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÃO:

- Possuir inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 30 horas semanais.

CADASTRADOR

ATRIBUIÇÕES:

1. desempenhar atividades de apoio à gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou nas Unidades do SUAS, como entrevistador social e cadastrador, para provimento do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e dos benefícios eventuais;
2. operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único da Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;
3. apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas inseridas no CadÚnico e outros sistemas;

4. apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas;
5. realizar visitas e entrevistas, aos usuários do SUAS para inserção de dados no CadÚnico e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda, podendo ser em unidade pública, privada ou em domicílio urbano e rural;
6. registrar, cadastrar, transcrever e digitar informações, operando computadores.

QUALIFICAÇÃO:

- Possuir Ensino Médio Completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 40 horas semanais

